



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014720/2024-69

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|------------------|-----------------------------|-----------|--|
| Dispensado de licenciamento - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 2100.01.0014720/2024-69 | | URFBio Centro Norte |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---------------------------------------|--------|------------------------------|
| Nome: TAURUS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA | | CPF/CNPJ: 53.496.714/0001-07 |
| Endereço: R LEOPOLDINA 260 APT 1802 | | Bairro: SANTO ANTÔNIO |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 30.330-230 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|--------|--------------------------|
| Nome: ALEXANDRE TAVARES FIGUEIREDO E OUTROS | | CPF/CNPJ: 049.347.296-74 |
| Endereço: AGUINALDO ASCENDINO DE CARVALHO 89 | | Bairro: JARDIM PRIMAVERA |
| Município: INHAÚMA | UF: MG | CEP: 35.763-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|-----------------------------------|------------------------|
| Denominação: FAZENDA AGUAS FUNDAS | Área Total (ha): 40,33 |
|-----------------------------------|------------------------|

| | |
|--|--------------------------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 59.588 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SETE LAGOAS | Município/UF: INHAÚMA/MG |
|--|--------------------------|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131000-1B2D.E1EF.446C.4F9B.947E.5B1F.0207.E758

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 90 | un |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---------------------------|--------------------------|-----------|
| Infraestrutura de energia | Usina solar fotovoltaica | 6,6505 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|-------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 6,6505 | Pastagem com árvores isoladas | | 6,6505 |
| Total: | 6,6505 | | Total: | 6,6505 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|---------|
| Lenha | Floresta Nativa | 1,591 | m³ |
| Madeira | Floresta Nativa | 116,7021 | m³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Júlio César Moura Guimarães- MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria:

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: 02/07/2024 Validade: 02/07/2027 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|---|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS 2000 | 23 K | 560.474 | 7.839.222 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Realizar compensação pecuniária;
2. Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
3. Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais;
4. Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias.
5. Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;
6. Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
7. Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado;
8. Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
9. Promover a limpeza do local;
10. Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais;
11. Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído;
12. Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs;
13. Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos;
14. Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;
15. Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 07 (sete) espécimes de pequis e 01 (Hum) espécime de ipê amarelo suprimidas à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012. Total de 10.900 UFEMG's. PRAZO: Antes da entrega da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 03/07/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91242393** e o código CRC **26BDC5E6**.